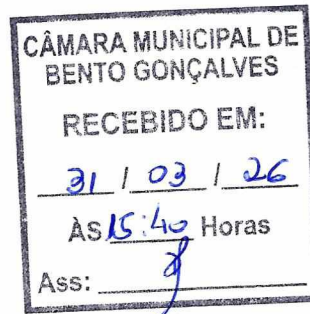




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº05/2026

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) : Seguiu o voto do Relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 05/2026 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 160/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA: 05/2026

VEREADOR RELATOR: SIDNEI POSTAL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/03/2026

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL

EMENTA: “EMENDA SUBSTITUTIVA que altera a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas e de empreendimentos privados de grande impacto no Município, estabelecendo requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.”

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 05/2026 do Projeto de Lei Ordinária 105/2025, Vereador Sidnei Postal (PL), após proceder à análise da proposição acima referida, exara o seguinte voto:

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria a **Emenda Substitutiva nº 5/2026**, apresentada ao Projeto de Lei nº 105/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de QR Code nas placas de identificação de obras públicas e empreendimentos de grande impacto no Município de Bento Gonçalves.

A referida emenda altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei, estabelecendo que:

“O órgão municipal responsável pela fiscalização das obras públicas deverá disponibilizar, em página eletrônica oficial, relatórios periódicos de acompanhamento da execução, permitindo a verificação do avanço físico e da conformidade da obra.”

Conforme orientação técnico-jurídica da Casa, a emenda apresenta pertinência temática, está em conformidade com a técnica legislativa e encontra-se apta à tramitação, com parecer favorável.

81

II – ANÁLISE DO RELATOR

1. Aspecto jurídico

A emenda não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando alinhada aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente:

- Publicidade;
- Transparência;
- Eficiência administrativa.

A alteração proposta não invade competência privativa do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência sobre informações já existentes ou que devem ser produzidas no âmbito da fiscalização.

2. Compatibilidade com o Projeto de Lei

O texto original do art. 4º já previa a divulgação de relatórios de fiscalização, porém a emenda:

- Reforça a obrigatoriedade da disponibilização;
- Qualifica o conteúdo ao exigir relatórios periódicos;
- Direciona o foco para o acompanhamento da execução da obra, com ênfase em avanço físico e conformidade da execução.

Dessa forma, a emenda não altera a essência do projeto, mas promove seu aperfeiçoamento técnico e operacional.

3. Aspecto técnico-administrativo

A exigência de relatórios periódicos:

- Fortalece os mecanismos de monitoramento contínuo das obras;
- Melhora a qualidade da informação disponibilizada ao cidadão;
- Contribui para a gestão baseada em evidências;
- Cria rotina administrativa de prestação de contas.

Além disso, integra-se de forma lógica ao sistema proposto pelo Projeto, no qual o QR Code funciona como porta de entrada para informações atualizadas.

4. Interesse público e controle social

A medida amplia significativamente o controle social, ao permitir que qualquer cidadão acompanhe:

- O andamento real da obra;
- Eventuais atrasos;
- A conformidade com o planejamento.

Isso contribui para prevenção de irregularidades, maior responsabilização dos agentes envolvidos, fortalecimento da confiança na Administração Pública.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, e também, ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Sidnei Postal – PL**
Relator da Emenda 05/2026